



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município

**Lei n. 690, de 11 de maio de 2015**

*Autoriza repasse de Auxílio Financeiro a  
Associação Hospitalar de São Sebastião do  
Alto, e da outras providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio  
de Janeiro.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), à título de auxílio financeiro, *à Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, entidade filantrópica, Entidade Filantrópica inscrita sob nº 44006.001317/2003-30, com Registro de Utilidade Pública Federal nº 08015.009071/2003-71, no CNPJ: 28.646.628/0001-88, sita na Rua Ministro Francisco Dornelles, n. 69 - São Sebastião do Alto – RJ*, com base no artigo 19, da Portaria n. 3410/2013 do Ministério da Saúde, bem como no artigo 12, § 6º, da Lei Federal n. 4320/64, c/c artigo 26 da Lei Complementar n. 101/2000 , para cobrir déficits provenientes de incremento de ações de saúde, mediante celebração de convenio.

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento no disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao orçamento em vigor, crédito adicional especial, no valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), para criação de programa de trabalho, e natureza de despesa, por anulação de dotação com base no artigo 41, II,



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria Geral do Município**

c/c artigo 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

**Artigo 3º** - O referido valor será repassado, de forma extra as partes pré e pós-fixadas no Termo de Contratualização n. 01/2015-FMS, qualificado como Convenio n. 01/2015-FMS, em parcela única, destinado a atender ao elencado no Processo Administrativo n. 1664/2015, na cobertura de déficits pelo incremento de ações de saúde, mediante celebração de convenio.

**Artigo 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, constituirá uma comissão especial, composta por um membro da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, um membro da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, e um membro da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização do repasse ora autorizado, com poderes para emissão de parecer conclusivo, cuja prestação de contas deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias, a contar do referido repasse.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 11 de abril de 2015

**Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues**  
**Prefeita Municipal**